

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2014

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR002044/2014  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 28/05/2014  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR028536/2014  
NÚMERO DO PROCESSO: 46212.006269/2014-19  
DATA DO PROTOCOLO: 28/05/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINTRACIMENTO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND DE LADRILHOS, HIDRAULICOS, PROD DE CIMENTO, E ARTEFATOS DE CIMENTO ARMADO DE CURITIBA E REGIAO , CNPJ n. 81.914.145/0001-08, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NILTON PEREIRA CAMPOS;

E

SIND IND PROD ARTEF CIMENTO FIBROCIMEN LAD HID ESTAD PR, CNPJ n. 00.701.063/0001-75, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GUILHERME FIORESE PHILIPPI;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2013 a 31 de maio de 2014 e a data-base da categoria em 01º de junho.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas Indústrias de Ladrilhos Hidráulicos, Produtos de Cimento, Fibrocimento e Artefatos de Cimento Armado e Empresa de Tecnologia de Ponta**, com abrangência territorial em **Almirante Tamandaré/PR, Araucária/PR, Balsa Nova/PR, Bocaiúva do Sul/PR, Campina Grande do Sul/PR, Campo do Tenente/PR, Campo Largo/PR, Colombo/PR, Contenda/PR, Curitiba/PR, Fazenda Rio Grande/PR, Lapa/PR, Mandirituba/PR, Palmeira/PR, Piên/PR, Pinhais/PR, Piraquara/PR, Porto Amazonas/PR, Quatro Barras/PR, Quitandinha/PR, Rio Branco do Sul/PR, Rio Negro/PR, São José dos Pinhais/PR e Tijucas do Sul/PR.**

### Disposições Gerais

#### Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

### CLÁUSULA TERCEIRA - CATEGORIA PROFISSIONAL

Representando a categoria profissional organizada na sua respectiva base territorial, firma o presente instrumento normativo, na forma dos artigos 611, 612 e seguintes, da CLT, por seu presidente estatutário, o **SINTRACIMENTO** – Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Ladrilhos Hidráulicos, Produtos de Cimento, Fibrocimento e Artefatos de Cimento Armado de Curitiba e Região, CNPJ – 81.914.145/0001-08, com sede na Avenida Presidente Affonso Camargo, 823 Sala 02 – Cristo Rei – Curitiba – Paraná, site [www.sintracimento.org.br](http://www.sintracimento.org.br), e-mail - [sintracimento@sintracimento.org.br](mailto:sintracimento@sintracimento.org.br) - fone (41) 3363-4497, fax (41) 3363-

7555, filiado a **FETRACONSPAR** – Federação dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do Mobiliário do Estado do Paraná, CNPJ – 76.703.347/0001-62, com sede na Rua Drº Faivre, 888 – Centro – Curitiba – Paraná – site: [www.fetraconspar.org.br](http://www.fetraconspar.org.br) - e-mail – [fetraconspar@fetraconspar.org.br](mailto:fetraconspar@fetraconspar.org.br) - fone (41) 3264-4211, fax (41) 3264-4292.

## **CLÁUSULA QUARTA - CATEGORIA ECONÔMICA**

Representando a categoria econômica organizada na base de sua representação, firma a presente Convenção Coletiva de Trabalho, por seu presidente estatutário, na forma dos artigos 611, 612 e seguintes da CLT, o **SINDICAF** – Sindicato das Indústrias de Produtos e Artefatos de Cimento, Fibrocimento e Ladrilhos Hidráulicos do Estado do Paraná, CNPJ – 00.701.063/0001-75, com sede na Rua Visconde do Rio Branco, 1335, 4º Andar Conjunto 44 - Centro – Curitiba – Paraná – site [www.sindicaf.com.br](http://www.sindicaf.com.br) - e-mail – [sindicaf@gmail.com](mailto:sindicaf@gmail.com) - fone (41) 3024-2405, fax (41) 3024-1490.

## **CLÁUSULA QUINTA - ABRANGÊNCIA 2**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrange todos os empregados e empregadores nas indústrias de ladrilhos hidráulicos, produtos de cimento, fibrocimento e artefatos de cimento armado de Curitiba, São José dos Pinhais, Pinhais, Piraquara, Colombo, Palmeira, Rio Branco do Sul, Itaperuçu, Almirante Tamandaré, Araucária, Campo Largo, Lapa, Contenda, Mandirituba, Fazenda Rio Grande, Quitandinha, Quatro Barras, Campina Grande do Sul, Tijucas do Sul, Balsa Nova, Rio Negro, Campo do Tenente, Piên, Bocaiúva do Sul, Campo Magro e Porto Amazonas.

**Parágrafo Único:** Esta convenção coletiva também abrange as empresas terceirizadas e seus empregados, cuja atividade das terceirizadas esteja abrangida pelo SINTRACIMENTO.

## **CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho será de 01 de junho de 2013 a 31 de maio de 2014.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - PRORROGAÇÃO E REVISÃO**

Os entendimentos com vistas à celebração da nova convenção para o período de 01 de junho de 2014 a 31 de maio de 2015, deverão iniciar-se a 60 (sessenta) dias antes do término da vigência desta.

## **CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS E DEVERES DAS PARTES ABRANGIDAS POR ESTA CONVENÇÃO**

Todos os trabalhadores e empresas abrangidas por este instrumento, associadas ou não das entidades convenientes, deverão acatar e aplicar as normas nele contidas, conforme preceito constitucional do Inciso XXVI, Art. 7º CF/88.

## **CLÁUSULA NONA - REAJUSTE E AUMENTO SALARIAL**

A partir de 1º de junho de 2013, aos empregados da categoria, será concedido 9% (nove por cento) de reajuste salarial sobre os salários de junho/2012, independente da data de admissão.

**Parágrafo Primeiro:** Ficam compensadas as antecipações salariais espontâneas e compulsórias havidas, bem como abonos, no período de 01 de junho de 2012 a 31 de maio de 2013.

**Parágrafo Segundo:** Também ficam compensadas as antecipações após junho de 2013 concedidas pelas empresas, antes da assinatura do termo normativo assinado no dia 05/08/2013.

**Parágrafo Terceiro:** Para as próximas antecipações salariais serem compensadas, deverão obrigatoriamente ser regulamentadas através de acordo coletivo de trabalho com a participação da empresa e trabalhadores interessados, bem como, dos sindicatos signatários do presente instrumento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - PISOS SALARIAIS**

A partir de 1º de junho de 2013, ficam estabelecidos os seguintes pisos salariais por hora ou mensal, para as categorias profissionais adiante relacionadas:

<b>CATEGORIA</b>	<b>VALOR HORA, A PARTIR DE 01/06/2013</b>	<b>VALOR MENSAL, A PARTIR DE 01/06/2013</b>
AUXILIAR/SERVENTE	R\$ 4,65	R\$ 1023,00
PROFISSIONAL	R\$ 6,28	R\$ 1.381,60

**Parágrafo Primeiro:** Os pisos salariais fixados nesta cláusula servirão de base para a próxima Convenção Coletiva de Trabalho;

**Parágrafo Segundo:** Em face de assinatura da presente CCT ter ocorrido após o pagamento dos salários e pisos dos meses de junho, julho de 2013, acordam as partes que eventuais diferenças entre os valores pagos e os valores ora acordados, deverão ser pagas aos trabalhadores, juntamente com os salários de agosto de 2013, ou seja, até o 5º (quinto) dia útil de setembro de 2013;

**Parágrafo Terceiro:** Os trabalhadores que foram desligados a partir de 1º de junho de 2013, também terão direito às diferenças a que se refere o parágrafo segundo, devendo as empresas efetuarem o pagamento até quinze dias após o arquivamento da mesma na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego (SRTE);

**Parágrafo Quarto:** Para a aplicação dos pisos salariais estabelecidos nesta cláusula, as empresas observarão as condições operacionais específicas do trabalhador, na forma seguinte:

- a) o empregado será contratado como "auxiliar ou servente" quando para executar trabalho que não requeira especialização técnica e que tenha natureza de serviços gerais e auxiliares;
- b) o empregado será contratado ou classificado na categoria de "profissional" quando tiver e comprovar qualificação profissional específica para a função que irá exercer na empresa, com conhecimento amplo e especializado do seu ofício e capacidade para realizar suas atribuições com produtividade, qualidade e perfeição técnica exigidas para o cargo;
- c) as atividades de pedreiro, carpinteiro e armador, desde que comprovadas, serão consideradas como categoria profissional, para os efeitos desta cláusula convencional.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PAGAMENTO DO SALÁRIO MENSAL**

O pagamento do salário será efetuado aos trabalhadores, sempre até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês de referência, sempre antes do término da jornada de trabalho, quando consistir em espécie ou cheque salário. Quando o mesmo ocorrer com cheque da empresa, deverá ser efetuado das 07h00 (sete horas) às 11h00 (onze horas), de segunda à sexta-feira.

**Parágrafo Primeiro:** Deverá ser fornecido aos trabalhadores comprovante de pagamento, especificando o nome da empresa, nome do empregado, as parcelas, discriminando suas espécies, quantidades, valores unitários e totais de cada uma, inclusive o percentual e o total do recolhimento referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Previdência Social;

**Parágrafo Segundo:** O comprovante poderá ser fornecido através de extrato bancário, sem ônus para os trabalhadores, devendo conter todas as informações estabelecidas no parágrafo primeiro desta cláusula.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADIANTAMENTO SALARIAL**

As empresas concederão adiantamento salarial (vale quinzenal) aos trabalhadores, no mínimo de 30% (trinta por cento) do salário nominal do empregado, até o décimo quinto (15º) dia anterior à data do pagamento salarial.

**Parágrafo Único:** Para aquelas empresas que efetuarem o pagamento salarial até o último dia útil do mês de referência, ficam isentas da concessão do adiantamento salarial, de que trata a presente cláusula.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL NOTURNO**

As horas noturnas trabalhadas no período compreendido entre às 22h00 (vinte e duas horas) de um dia, até às 05h00 (cinco horas) de outro dia, serão de 52min30seg (cinquenta e dois minutos e trinta segundos), e remuneradas com acréscimo de 22% (vinte e dois por cento).

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FÉRIAS**

A todos os empregados, em caso de rescisão contratual, será devido o pagamento das férias proporcionais, inclusive à proporcionalidade do acréscimo previsto pelo Inciso XVII, art. 7º da Constituição Federal.

**Parágrafo Primeiro:** O início de férias coletivas ou individuais, integrais ou parceladas, não poderão coincidir com sábados, domingos ou feriados, iniciando-se sempre no primeiro dia útil da semana, salvo turno/escala de revezamento;

**Parágrafo Segundo:** Quando das férias coletivas os dias 25 (vinte e cinco) de dezembro e 1º (primeiro) de janeiro, não serão computados como período de férias;

**Parágrafo Terceiro:** O trabalhador que estiver afastado recebendo auxílio previdenciário por motivo de acidente de trabalho, independentemente do período do afastamento, também terá direito às férias proporcionais, referente o período trabalhado até o afastamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS (TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS)**

Os empregadores que contratarem terceiros com atividades afins, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da contratação, está obrigado a encaminhar ao SINTRACIMENTO e ao SINDICAF, as seguintes informações das contratadas: Número do CNPJ; Inscrição Estadual e Municipal; nome da pessoa

responsável e número de telefones para contatos.

**Parágrafo Primeiro:** Os contratados serão obrigados a cumprir integralmente a presente convenção coletiva de trabalho;

**Parágrafo Segundo:** As contratantes ficam obrigadas a requerer das contratadas a cada 90 (noventa) dias e no mesmo prazo entregar na secretaria dos sindicatos representantes das categorias, os seguintes documentos: Relação atualizada dos empregados; CRF do FGTS; Certidão Negativa de Débitos perante o MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL / inss; Comprovante do fornecimento de benefícios; Certidão Negativa de Débitos junto às entidades sindicais signatárias do presente instrumento;

**Parágrafo Terceiro:** No prazo de 10 (dez) dias, após a extinção do contrato com as contratadas, as contratantes deverão informar as entidades sindicais convenientes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

O contrato de experiência fica fixado em até 90 (noventa) dias, com uma única prorrogação.

**Parágrafo Único:** Não poderão ser contratados na mesma função, sob esta modalidade, pessoas que tenham trabalhado na empresa contratante, através dela ou de outras formas, por mais de noventa dias nos últimos doze meses.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - UNIFORMES EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA E CONCESSÃO DE USO**

Além dos materiais e equipamentos de segurança exigidos por lei, ficam os empregadores obrigados a manter gratuitamente aos seus empregados, no mínimo 2 (dois) conjuntos de uniformes em condições de uso.

**Parágrafo Único:** Os trabalhadores se comprometem a utilizar os materiais e equipamentos de segurança na forma determinada pela empresa, sob pena de sanções disciplinares, bem como a usarem os uniformes para o trabalho, com zelo e higiene.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - REFEIÇÕES - LOCAL ADEQUADO E FORNECIMENTO**

As empresas colocarão à disposição de seus empregados, local que disponha de condições mínimas de higiene, conforto e segurança, contendo água potável para que eles possam fazer uso durante o intervalo para repouso e alimentação a que alude o artigo 71 da CLT.

**Parágrafo Primeiro:** Todas as empresas fornecerão 1 (uma) refeição diária para os seus empregados;

**Parágrafo Segundo:** Também deverão fornecer lanche para os trabalhadores nos dias em que trabalhar em horário extraordinário por mais de 1 (uma) hora, lembrando que o fornecimento do lanche deverá ocorrer sempre no início da jornada extraordinária;

**Parágrafo Terceiro:** Quanto ao desconto do empregado, o fornecimento de refeições obedecerá aos critérios legais do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), com parcela de custeio a cargo do trabalhador até o limite permitido por lei, não sendo considerado como salário utilidade para todos e quaisquer efeitos legais;

**Parágrafo Quarto:** Para cumprir o objetivo principal dos benefícios, visando o bem estar dos trabalhadores, a prioridade é o fornecimento das refeições no local de trabalho. Somente nos casos em que existirem dificuldades no fornecimento direto, será possível a substituição dos benefícios, mediante acordo coletivo de trabalho firmado com o sindicato laboral, sob pena de nulidade de tudo que for acordado somente entre empregador e empregado;

**Parágrafo Quinto:** Quando o empregador descumprir a presente cláusula, desde já fica pactuado que os valores indenizatórios serão de R\$ 12,00 (doze reais) por refeição não fornecida, não ficando isento o empregador da cláusula penal prevista por descumprimento da CCT.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ARMÁRIOS, BANHEIROS E SANITÁRIOS**

As empresas colocarão à disposição dos trabalhadores da área de produção industrial, locais adequados para a guarda de seus pertences enquanto permanecerem no local de trabalho, para banho ao término da jornada diária de trabalho, e sanitários em condições de uso e higiene, comprometendo-se os trabalhadores a utilizar os referidos locais com todo o zelo possível.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - VALE TRANSPORTE**

As empresas fornecerão vale transporte a todos os seus empregados, na forma do que dispõe a Lei nº 7.418, de 16.12.85, com as alterações da Lei nº 7.619 de 30.09.87.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CESTA-BÁSICA**

Como programa de incentivo e motivação à assiduidade, fica estabelecido que as empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, fornecerão mensalmente até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês de referência, para cada um dos empregados, uma cesta básica com no mínimo os seguintes itens abaixo:

01 Achocolatado 500 gramas (Nescau ou Tody);

10 Quilos de açúcar refinado;

10 Quilos de arroz parbolizado tipo 1;

05 Quilos de farinha de trigo especial;

01 Pacote de café torrado 500 gramas (Damasco, Bom Taí, Melita, 3 Corações ou Caboclo);

01 Lata de extrato de tomate de 350 gramas (Elefante ou Cica);

01 Quilo de farinha de mandioca crua ou torrada;

05 Quilos de feijão de cor tipo 1;

01 Quilo de fubá;

03 Quilos de macarrão espaguete sêmola;

01 Lata de leite em pó integral de 400 gramas (Ninho ou Glória);

04 Latas de óleo de soja refinado 900 ml cada;

01 Quilo de sal refinado;

03 Latas de sardinha em óleo de 130 gramas;

02 Creme dental (50 gramas cada);

800 Gramas de bolacha sortida;

01 Litro de desinfetante – pinho;

01 Litro de detergente líquido;

01 Quilo de sabão em pó;

01 Pacote de sabão (com cinco unidades de 200 gramas cada);

05 Sabonetes (90 gramas cada).

**Parágrafo Primeiro:** Não terá este benefício, somente o empregado que tiver falta injustificada ao trabalho ou mais de uma hora de atraso por mês, podendo ser computado como atraso somente os minutos que



extrapolarem os de tolerância respeitando os horários estabelecidos pelas empresas, também não será computado para suspensão do benefício os atrasos de intrajornada no mês imediatamente anterior, ou seja, o mês de referência, tendo em vista o objetivo do programa que é premiar o empregado assíduo e diligente, sem qualquer distinção ou garantia de direitos de forma indiscriminada;

**Parágrafo Segundo:** Considerando-se a natureza do programa, todo e qualquer valor de custeio e subsídio despendido pela empresa para a concessão do benefício, não integrará a remuneração do empregado sob qualquer hipótese, não sendo considerado valor utilidade salarial para todos os efeitos legais;

**Parágrafo Terceiro:** As empresas com dificuldades para o cumprimento desta cláusula ou que já possuam ou queiram adotar o programa de incentivo à assiduidade, poderão firmar acordo coletivo com o SINTRACIMENTO, ajustando forma, condições e critérios para tanto;

**Parágrafo Quarto:** As disposições contidas nesta cláusula são compreendidas apenas durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, não assegurando quaisquer direitos futuros, individuais ou coletivos de qualquer título;

**Parágrafo Quinto:** Mediante acordo coletivo, firmado com o Sindicato Profissional, as empresas poderão substituir o fornecimento da cesta básica prevista nesta cláusula, por outro benefício equivalente.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AUSÊNCIA LEGAL AO TRABALHO**

A ausência legal a que alude o Artigo 473, Inciso I da CLT, por força da presente Convenção Coletiva de Trabalho, fica assim ampliada.

**Parágrafo Primeiro:** Três dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que comprovadamente viva sob sua dependência;

**Parágrafo Segundo:** Em caso de falecimento do Pai, Mãe ou Filho do cônjuge, a empresa abonará um dia de ausência ao trabalho.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ABONO DE FALTA AO SERVIÇO**

Quando o empregado viúvo ou a empregada acompanhar seus dependentes em consulta médica ou internamento, ficam abonadas suas faltas ao trabalho, necessárias para tal acompanhamento, mediante

comprovação.

**Parágrafo Único:** Por solicitação do médico a empresa deverá dispensar o empregado casado e convivente para acompanhar o filho ao médico, mediante comprovação, limitado até 12 (doze) dias por ano.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ABONO DE APOSENTADORIA**

O trabalhador com 05 (cinco) ou mais anos de trabalho ininterrupto na mesma empresa, ao desligar-se por motivo de aposentadoria, terá garantido um abono equivalente a sua remuneração mensal.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO**

Todas as empresas ficam obrigadas a manter seguro de vida em grupo, com prêmio de no mínimo 50 (cinquenta) salários mínimos, bem como custeá-lo em 60% (sessenta por cento), cabendo ao trabalhador custear os outros 40% (quarenta por cento), não podendo a parte do trabalhador ser superior a R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos).

**Parágrafo Primeiro:** Todo trabalhador terá participação no plano de seguro de vida em grupo, mediante a anuência na respectiva apólice do seguro;

**Parágrafo Segundo:** Quando solicitado pelo empregado ou pelo SINTRACIMENTO, as empresas fornecerão cópia da apólice do seguro de vida em grupo para o devido conhecimento e análise.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - AVISO PRÉVIO**

No aviso prévio deverá constar se este será trabalhado ou indenizado, constando ainda data, horário e local da homologação.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - HOMOLOGAÇÕES RESCISÓRIAS**

Todos os trabalhadores com 03 (três) ou mais meses de trabalho na mesma empresa, deverão ter seu termo de rescisão do contrato de trabalho homologado pelo SINTRACIMENTO, nos dias de segunda à quinta-feira, no horário das 13h30min (treze horas e trinta minutos) às 17h00min (dezessete horas).

**Parágrafo Primeiro:** No ato da homologação, além daqueles já determinados legalmente, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) O comprovante de recolhimento da multa do FGTS;
- b) Extrato analítico do FGTS atualizado, ou CRF (Certificado de Regularidade do FGTS);
- c) A relação dos salários de contribuição do INSS, com discriminação das parcelas pagas (duas vias);
- d) Certidão negativa de débito junto às entidades sindicais convenentes;
- e) Comprovante dos últimos 12 (doze) meses, do fornecimento das cestas-básicas ao empregado;
- f) Comprovante do pagamento do abono salarial referente a CCT – 2009/2010, 2010/2011, 2011/2012, 2012/2013; e também comprovante do pagamento das parcelas do PLR, período junho a novembro/2013 e dezembro a maio/2014, inclusive o comprovante referente ao PLR sobre o 13º salário;
- g) Para todos os efeitos legais, será computado o mesmo prazo do pagamento para a homologação da rescisão do contrato de trabalho, ficando a empresa obrigada a realizar o pagamento da multa em favor do empregado, prevista no artigo 477 da CLT, mesmo que o atraso seja somente da homologação, salvo quando, comprovadamente, o trabalhador der causa à mora;
- h) Os empregadores deverão elaborar e manter atualizado o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), abrangendo as atividades desenvolvidas pelo trabalhador e fornecer a este, quando da rescisão do contrato de trabalho;
- i) As empresas que comprovarem o pagamento na data correta através de depósito bancário em conta corrente do empregado, o prazo para homologação será de 5 (cinco) dias.

**Parágrafo Segundo:** Mensalmente, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao mês de referência, as empresas deverão fornecer ao SINTRACIMENTO, cópia do termo de rescisão do contrato de trabalho de seus empregados demitidos no mês anterior, desde que não tenham sido homologados pela entidade profissional.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FORNECIMENTO DE RELAÇÃO DOS EMPREGADOS**

As empresas fornecerão ao SINTRACIMENTO, mensalmente até o 15º (décimo quinto) dia de cada mês, relação dos empregados, contendo os seguintes dados: nome, número da CTPS e nº PIS, data da admissão e função.

**Parágrafo Único:** Mediante autorização do empregado, por escrito, a empresa fornecerá todos os dados solicitados pelo SINTRACIMENTO.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - FISCALIZAÇÃO NAS EMPRESAS**

O representante sindical devidamente identificado e autorizado pelo SINTRACIMENTO terá acesso em todos os setores de produção da empresa, em horário de processo produtivo, para fins de fiscalização, acompanhado por alguém designado obrigatoriamente pela empresa.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - NOMEAÇÃO DE REPRESENTANTE SINDICAL**

Fica acertado entre as partes que o SINTRACIMENTO, através de assembleia geral da categoria, devidamente convocada para este fim, conforme seu estatuto social poderá nomear representante sindical a qualquer época, e da mesma forma substituí-lo.

**Parágrafo Primeiro:** Fica limitada a nomeação de 01 (um) representante sindical por empresa, independente do seu número de trabalhadores;

**Parágrafo Segundo:** O representante sindical de que trata esta cláusula gozará de estabilidade no emprego, a partir da sua nomeação, até o 30º (trigésimo) dia após o arquivamento da nova convenção junto à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego (SRTE);

**Parágrafo Terceiro:** A contar da nomeação, o SINTRACIMENTO terá 5 (cinco) dias úteis para informar a empresa da efetiva nomeação do representante sindical, mediante correspondência protocolada, sob pena de perda da garantia estabilitária do empregado nomeado. Em caso de recusa do recebimento da correspondência pela empresa, será notificado o SINDICAF para que faça gestão junto à empresa visando a conciliação dos interesses dessa com o empregado e o seu sindicato;

**Parágrafo Quarto:** Em caso de substituição ou pedido de renúncia do representante sindical nomeado ou não reconduzido, cessará automaticamente a estabilidade no emprego;

**Parágrafo Quinto:** Através do SINDICAF, as empresas poderão propor ao SINTRACIMENTO, acordo coletivo de trabalho que torne desnecessária a nomeação de representante sindical.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - LIBERAÇÃO DO REPRESENTANTE E DIRETOR SINDICAL**

Cada representante sindical bem como os diretores estatutários poderão se afastar do trabalho na empresa

por um período de 20 (vinte) dias consecutivos ou alternados durante a vigência desta convenção, sem prejuízo algum dos salários e benefícios.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - COMPENSAÇÃO DE HORAS DE TRABALHO DO SÁBADO**

É possível a extinção total do trabalho aos sábados, através de acordos individuais ou coletivos entre empregadores e empregados.

**Parágrafo Primeiro:** Nessa hipótese, a jornada semanal de 44 horas poderá ser distribuída em:

- a) 08h00min (oito horas) em um dia da semana e 09h00min (nove horas) em outros quatro dias, ficando a critério do empregador a fixação dos dias da semana com 09h00min (nove horas);
- b) 08h48min (oito horas e quarenta e oito minutos) em cinco dias da semana.

**Parágrafo Segundo:** Nenhum acréscimo salarial será devido sobre as horas excedentes para compensação das horas do sábado, em decorrência da extinção do expediente nesse dia da semana;

**Parágrafo Terceiro:** A utilização do regime de compensação de horas de trabalho para extinção de trabalhos aos sábados, não impede a realização de trabalhos extraordinários, mesmo nesses dias, sendo tais horas remuneradas como extras e mantidas a validade e eficácia do acordo de compensação;

**Parágrafo Quarto:** Sempre que a empresa mantiver em seu quadro, mulher (es) trabalhadora (s) e ou menor (es) serão observadas as disposições legais;

**Parágrafo Quinto:** Sempre que o empregador conceder horário de lanche/café poderá ou não computar na jornada diária do empregado, certo para aqueles que prestarem serviços com turnos superiores a 04 (quatro) horas, será obrigatório um intervalo de no mínimo 15 (quinze) minutos;

**Parágrafo Sexto:** A opção por qualquer das hipóteses de compensação de horas de trabalho prevista nas letras "a" e "b" do parágrafo primeiro, deverá ser pactuada entre empregado e empregador, através de acordo de compensação individual ou diretamente em contrato de trabalho individual, tendo-se assim como cumprida as formalidades legais;

**Parágrafo Sétimo:** Sempre que adotado o regime de compensação de horas com a supressão total do

trabalho aos sábados, fica assegurada aos empregados a remuneração dos sábados que coincidam com feriados, como se trabalhados fossem, respeitados os critérios de compensação específicos de cada empresa.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - REGIME ESPECIAL DE COMPENSAÇÃO DE HORAS DE TRABALHO**

Mediante Acordo Coletivo de Trabalho firmado com o SINTRACIMENTO, as empresas poderão, de comum acordo com seus empregados, estabelecer regimes especiais de trabalho mediante a compensação de horas trabalhadas em um dia pelo descanso em outro dia, podendo adotar o sistema de Banco de Horas.

**Parágrafo Único:** Instituído o banco de horas pela empresa, na forma do caput desta cláusula, automaticamente estará suprimido o acordo de compensação firmado anteriormente entre a empresa e seus empregados.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO NO SALÁRIO**

Em conformidade com Artigo 476 da Consolidação das Leis do Trabalho, as empresas poderão na folha de pagamento de seus empregados, efetuar descontos relativos a: fotocópias, fornecimento de refeições, lanche (conforme determina o PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador), fornecimento de transporte (conforme determina a Lei do Vale Transporte), telefonemas particulares, mensalidades de grêmio recreativo, promoções do clube/grêmio, convênios com supermercados, farmácias, seguro de vida em grupo, convênio médico e odontológico, inclusive convênios instituídos pelo SINTRACIMENTO, bem como outros descontos do gênero, que tenham as respectivas autorizações, ou a não oposição nos casos de contribuições ao SINTRACIMENTO.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**

Ficam as empresas obrigadas a manter e cumprir os direitos dos trabalhadores previstos pela Consolidação das Leis do Trabalho, Constituição Federal, Normas Regulamentadoras, Lei da Previdência Social, instrumento coletivo de trabalho firmado com o SINTRACIMENTO e outros tratados que também regulam a relação capital e trabalho.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA DE NEGOCIAÇÃO PATRONAL**

O SINDICAF através de assembleia específica definirá a forma e o valor da mensalidade para as empresas associadas.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA (CCP)**

Conforme decisão judicial nas ADI's (Ações Diretas de Inconstitucionalidade) 2139 e 2160 o STF (Supremo Tribunal Federal) decidiu que a apreciação da reclamatória trabalhista perante a CCP é facultativa e não obrigatória.

Diante da baixa movimentação de demandas trabalhistas na CCP da categoria, se tornou inviável a manutenção em face dos custos financeiros, por consenso as partes resolveram extinguir.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - AUXÍLIO ESCOLARIDADE**

Até o dia 01 de fevereiro de 2014, as empresas fornecerão gratuitamente aos empregados e seus dependentes, que estejam estudando nos níveis do ensino fundamental anos iniciais, ensino fundamental anos finais, ensino médio ou ensino superior, "kit" de material escolar com os seguintes itens:

### **ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAS (1° AO 5° ANO):**

- 01 Tubo de cola com quarenta gramas;
- 01 Régua com trinta centímetros;
- 02 Borrachas brancas;
- 04 Cadernos com quarenta folhas cada;
- 01 Tesoura sem ponta;
- 01 Pasta de cartolina com elástico;
- 100 Folhas de papel ofício comum;
- 01 Caixa de lápis de cor com doze cores;
- 04 Lápis pretos;
- 01 Apontador.

### **ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS (6° AO 9° ANO):**

- 01 Régua com trinta centímetros;

01 Tubo de cola com quarenta gramas;  
02 Cadernos universitários seis x um com cento e vinte folhas cada;  
01 Borracha branca;  
01 Pasta de cartolina;  
100 Folhas de papel ofício comum;  
02 Canetas vermelhas;  
02 Canetas azuis;  
02 Lápis pretos;  
01 Caixa de caneta hidrocor com doze unidades;  
01 Apontador.

**ENSINO MÉDIO:**

01 Régua com trinta centímetros;  
02 Cadernos universitários seis x um com cento e vinte folhas cada;  
01 Borracha branca;  
02 Canetas vermelhas;  
02 Canetas azuis;  
02 Lápis pretos;  
01 Caneta marca texto;  
01 Pasta de cartolina;  
01 Apontador;  
100 Folhas de papel ofício comum.

**ENSINO SUPERIOR:**

01 Régua com trinta centímetros;  
02 Cadernos universitários seis x um com cento e vinte folhas cada;  
01 Borracha branca;



02 Canetas vermelhas;

02 Canetas azuis;

02 Lápis pretos;

02 Canetas marca texto;

01 Apontador;

01 Corretivo líquido.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CÓPIA DOS ACORDOS**

O SINTRACIMENTO encaminhará ao SINDICAF, sempre que solicitado, cópia de acordo coletivo de trabalho firmado com empresa abrangida por esta convenção, durante seu período de vigência, sendo que de cada instrumento, será encaminhada cópia, uma única vez, e os custos com a reprodução desses documentos, correrão por conta do solicitante.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - TAXA ASSISTENCIAL DE RESPONSABILIDADE PATRONAL**

As empresas recolherão mensalmente ao SINTRACIMENTO sem ônus para os trabalhadores, até o dia 25 do mês subsequente ao de referência, o valor de 1,0% (um por cento) calculado sobre o valor da folha de pagamento, para assistência social em geral, priorizando assistência odontológica aos associados e dependentes, através de guia a ser retirada pelas empresas na sede ou através do site do **SINTRACIMENTO** ([www.sintracimento.org.br](http://www.sintracimento.org.br)), sendo que o valor mínimo será de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) e o máximo de R\$ 4.680,00 (quatro mil seiscentos e oitenta reais), a título de taxa assistencial. Retroativo a 01 de junho de 2013.

**Parágrafo Primeiro:** Os valores correspondentes a essa taxa, serão distribuídos entre o **SINDICAF** – Sindicato das Indústrias de Produtos de Artefatos de Cimento, Fibrocimento e Ladrilhos Hidráulicos do Estado do Paraná e **SINTRACIMENTO** – Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Ladrilhos Hidráulicos, Produtos de Cimento, Fibrocimento e Artefatos de Cimento Armado de Curitiba e Região, na proporcionalidade de 3/8 (três oitavos) para o SINDICAF e 5/8 (cinco oitavos) para o SINTRACIMENTO;

**Parágrafo Segundo:** Fica a encargo do SINTRACIMENTO a cobrança das mensalidades e dos inadimplentes, inclusive a decisão a cerca de ajuizamento de ação judicial para tal mister e autonomia para realização de acordo. O SINTRACIMENTO comunicará o SINDICAF dos acordos feitos e dos valores recebidos, bem como das ações ajuizadas;

**Parágrafo Terceiro:** Em caso de não pagamento, a empresa estará sujeita a multa de 10% (dez por cento), a título de juros de mora e eventuais despesas judiciais e honorários advocatícios necessários à cobrança

dos valores ora fixado;

**Parágrafo Quarto:** Exclusivamente no dia 30 de novembro de 2013, os empregadores recolherão uma taxa assistencial extra, nas mesmas condições estabelecidas nesta cláusula, sem prejuízo dos recolhimentos referentes ao mês de novembro/2013;

**Parágrafo Quinto:** Após a vigência desta convenção até a assinatura da nova convenção, os empregadores recolherão mensalmente os valores previstos nesta cláusula;

**Parágrafo Sexto:** Para as empresas que pagam o teto máximo o valor correspondente será depositado em conta do SINTRACIMENTO ficando a cargo do mesmo repassar o valor do SINDICAF.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

Por disposição da Assembleia Geral Extraordinária do dia 06/04/2013, na forma do Inciso IV, do Art. 8º da Constituição Federal, fica estipulado o desconto na folha de pagamento de todos os trabalhadores, a partir do mês de junho/2013, o percentual de 1,5% (um vírgula cinco por cento), mensalmente, a título de Contribuição Assistencial limitada ao valor de R\$ 28,34 (vinte e oito reais e trinta e quatro centavos), que as empresas deverão descontar e repassar ao SINTRACIMENTO até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao mês de referência, mediante as condições seguintes:

**Parágrafo Primeiro:** O referido desconto é constitucional, constando desta convenção apenas para oportunizar ao trabalhador o direito de oposição, não devendo cessar com o encerramento da vigência deste instrumento;

**Parágrafo Segundo:** Fica assegurado a todos os trabalhadores, na forma do PN-119-TST, o direito de oposição ao desconto da Contribuição Assistencial, o qual deverá ser apresentado individualmente e pessoalmente pelo trabalhador, diretamente ao SINTRACIMENTO, e em se tratando de empregado analfabeto, constar sua firma testada por duas testemunhas devidamente identificadas, o qual deverá ser encaminhado ao empregador para que não seja procedido o desconto;

**Parágrafo Terceiro:** Os trabalhadores que fizerem oposição ao desconto perderão o direito às vantagens e benefícios oferecidos pelo SINTRACIMENTO;

**Parágrafo Quarto:** As guias para o recolhimento da Contribuição Assistencial serão fornecidas mensalmente, devendo ser apanhadas pelas empresas na sede ou através do site do **SINTRACIMENTO** ([www.sintracimento.org.br](http://www.sintracimento.org.br));

**Parágrafo Quinto:** As empresas fornecerão ao SINTRACIMENTO mensalmente, até 5º (quinto) dia após o desconto, relação única dos seus empregados contribuintes, contendo: nome, cargo, número da CTPS, valor da contribuição e mês da competência;

**Parágrafo Sexto:** Em caso de não pagamento dos valores retidos dos trabalhadores ou deixar de reter, sem que o trabalhador conteste a referida contribuição, a empresa estará sujeita ao pagamento de multa em 10% (dez por cento), juros de mora, eventuais despesas judiciais e honorários advocatícios necessários a cobrança do valor ora estipulado, além da obrigação de cumprir integralmente a presente cláusula;

**Parágrafo Sétimo:** Não descontado os valores estabelecidos nesta cláusula por livre iniciativa da empresa, não poderá retroceder os descontos nos pagamentos dos salários nos meses posteriores, ficando a empresa, responsável pelos pagamentos conforme previsto nesta cláusula;

**Parágrafo Oitavo:** A oposição do empregado poderá ser efetuada em qualquer tempo na vigência da presente convenção coletiva, sendo que a empresa somente deixará de efetuar o referido desconto, após a notificação da oposição pelo SINTRACIMENTO.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - MENSALIDADE SINDICAL**

Por disposição do Estatuto Social do SINTRACIMENTO e da Assembleia Geral Extraordinária do dia 06/04/2013, fica estipulado o desconto mensal nos salários dos trabalhadores associados, o percentual de 2% (dois por cento), a título de Mensalidade Sindical, limitado como teto para desconto sobre o salário de cada associado, o valor de R\$ 38,15 (trinta e oito reais e quinze centavos), que as empresas deverão descontar e repassar ao SINTRACIMENTO até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao mês de referência, mediante as condições seguintes:

**Parágrafo Primeiro:** Somente após o encaminhamento de correspondência pelo SINTRACIMENTO, às empresas poderão efetuar o desconto da mensalidade sindical nos salários dos associados, os quais ficarão isentos da contribuição assistencial;

**Parágrafo Segundo:** As guias para o recolhimento da Mensalidade Sindical serão fornecidas mensalmente, devendo ser apanhadas pelas empresas na sede ou através do site do **SINTRACIMENTO** ([www.sintracimento.org.br](http://www.sintracimento.org.br));

**Parágrafo Terceiro:** As empresas fornecerão mensalmente ao SINTRACIMENTO, até o 5º (quinto) dia após o desconto, relação única dos seus empregados associados à entidade obreira, contendo: nome, cargo, número da CTPS, valor da contribuição e mês da competência;

**Parágrafo Quarto:** Em caso de não pagamento dos valores retidos dos trabalhadores ou deixar de reter, a empresa estará sujeita ao pagamento à multa de 10% (dez por cento), a título de juros de mora, eventuais despesas judiciais e honorários advocatícios necessários a cobrança do valor ora estipulados, além da obrigação de cumprir integralmente a presente cláusula;

**Parágrafo Quinto:** Não descontado os valores estabelecidos nesta cláusula por livre iniciativa da empresa, não poderá retroceder os descontos nos pagamentos dos salários nos meses posteriores, ficando a empresa responsável pelos pagamentos conforme previsto nesta cláusula.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - PALESTRA DE INTEGRAÇÃO SINDICAL**

Os empregadores liberarão os empregados das suas atividades por um período de 2 (duas) horas na vigência desta, sem prejuízos dos salários e benefícios, mediante solicitação por escrito pelo SINTRACIMENTO, em horário previamente pactuado entre as partes, para palestra de integração sindical, ministrada pela entidade obreira.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CARTA DE REFERÊNCIA**

Desde que solicitado pelo trabalhador demitido ou demissionário, o empregador deverá fornecer carta de referência, constando as atividades desenvolvidas pelo empregado na empresa.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - COMPLEMENTO SALARIAL**

Os empregadores concederão antecipação aos trabalhadores no período de auxílio doença ou acidente de trabalho até o momento do trabalhador começar a receber o benefício da previdência social.

**Parágrafo Único:** O trabalhador devolverá o valor antecipado pelo empregador no percentual proporcional ao benefício recebido.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - ATESTADO MÉDICO**

O empregador deverá fornecer comprovante de entrega e recebimento do atestado ao trabalhador, que deverá ser apresentado no máximo 48 horas após a emissão.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - REMESSA DA CAT – COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DO TRABALHO**

O empregador obriga-se encaminhar ao SINTRACIMENTO, até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente, cópia da Comunicação de Acidente do Trabalho (CAT) do mês anterior, e em caso grave ou fatal, em 24 (vinte e quatro) horas.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS**

Os empregadores, com 100 (cem) ou mais empregados, fornecerão ao sindicato profissional, até o dia 15 (quinze) de janeiro de cada ano, o total de empregados e quais as vagas preenchidas por trabalhadores reabilitados perante o INSS e ou deficientes habilitados.

**Parágrafo Primeiro:** Em caso de abertura de novas vagas destinadas a estes trabalhadores, ou para substituição daqueles que já estejam trabalhando, o empregador comunicará o fato ao Sindicato Profissional, esclarecendo em qual atividade estará aberta a vaga;

**Parágrafo Segundo:** As empresas encaminharão mensalmente ao SINTRACIMENTO, até o dia 10 de cada mês, a relação dos seus empregados portadores de necessidades especiais.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - ABONO SALARIAL À TÍTULO DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS**

As empresas que não possuem acordo de participação nos lucros e resultados (PLR), celebrado com seus empregados mediante a assistência do SINTRACIMENTO - SINDICATOS DOS TRABALHADORES pagarão a todos os seus empregados, semestralmente, abono salarial a título de participação nos lucros e resultados, no valor correspondente a 4% (quatro por cento) sobre o valor bruto do salário percebido no semestre pelo respectivo empregado.

**Parágrafo Primeiro:** O abono de que trata esta cláusula está vinculado à assiduidade do empregado, na seguinte proporção:

a) Caso o trabalhador tenha 2 (dois) ou 3 (três) dias de faltas injustificadas no período aquisitivo, perderá

20% do abono que teria direito;

b) Caso o trabalhador tenha 4 (quatro) ou 5 (cinco) dias de faltas injustificadas no período aquisitivo, perderá 40% do abono que teria direito;

c) Caso o trabalhador tenha 6 (seis) ou 7 (sete) dias de faltas injustificadas no período aquisitivo, perderá 60% do abono que teria direito;

d) Caso o trabalhador tenha 8 (oito) ou 9 (nove) dias de faltas injustificadas no período aquisitivo, perderá 80% do abono que teria direito;

e) Caso o trabalhador tenha 10 (dez) ou mais dias de faltas injustificadas no período aquisitivo, o trabalhador não terá direito ao abono previsto nesta cláusula;

f) Para cálculo das faltas, não será computado os descontos a título de descanso semanal remunerado.

**Parágrafo Segundo:** Fica acordado entre os sindicatos signatários que o Abono Salarial à Título de Participação nos Lucros e Resultados a que se refere o *caput* desta cláusula não possui natureza de verba salarial, não se aplicando o princípio da habitualidade, nos moldes da PARTICIPAÇÃO PREVISTA na Lei 10.101/2000, razão pela qual não integra a remuneração salarial do empregado para todos os fins e efeitos legais, não sofrendo, por conseguinte, incidência de encargos fiscais de qualquer natureza e tampouco das contribuições previdenciárias e do depósito do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, não sendo considerado como base de cálculo para todo e qualquer efeito legal e normativo;

**Parágrafo Terceiro:** As participações de que trata esta cláusula será tributada na fonte, em separado dos demais rendimentos recebidos no mês, como antecipação do imposto de renda devido na declaração de rendimentos da pessoa física, competindo à pessoa jurídica a responsabilidade pela retenção e pelo recolhimento do imposto, de acordo com o previsto na Lei 10101/2000, art. 3º, parágrafo 5º;

**Parágrafo Quarto:** O pagamento da parcela referente junho a novembro/2013 deverá ser quitada até o dia 10/12/2013 e a parcela referente dezembro/2013 a maio/2014, deverá ser quitada até o dia 10/06/2014;

**Parágrafo Quinto:** Caso nas futuras negociações as partes resolvam extinguir o presente abono, este percentual será integrado aos salários;

**Parágrafo Sexto:** Independente da causa do desligamento do empregado no período aquisitivo, este terá direito ao PLR previsto no *caput* desta cláusula, para o cálculo deverá ser computado o período de aviso prévio, respeitando a tabela de faltas conforme previsto no parágrafo primeiro;

**Parágrafo Sétimo:** Considerar-se salário bruto o valor total efetivamente percebido, excluindo os valores referentes às faltas injustificadas e ajuda de custo;

**Parágrafo Oitavo:** O PLR não poderá ser pago em tempo inferior a 06 (seis) meses, nem poderá ser concedido adiantamento.

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO**

A primeira parcela do 13º (décimo terceiro) salário deverá ser efetuada até o dia 30 de novembro e a segunda parcela até o dia 20 de dezembro, impreterivelmente.

**Parágrafo Primeiro:** Na segunda parcela será acrescido 4% (quatro por cento) sobre o valor bruto devido a título de décimo terceiro salário, respeitando a tabela de faltas conforme previsto no parágrafo primeiro da cláusula anterior, cuja verba deverá ser quitada em destacado, somente terão direito a esta verba empregados de empresas que não possuem acordo de participação nos lucros e resultados (PLR), celebrado com seus empregados mediante a assistência do SINTRACIMENTO - SINDICATO DOS TRABALHADORES;

**Parágrafo Segundo:** Independente da causa do desligamento do empregado no período aquisitivo, este terá direito ao PLR previsto no *parágrafo primeiro desta cláusula*, para o cálculo dos valores deverá ser computado o período de aviso prévio, respeitando a tabela de faltas, conforme previsto no parágrafo primeiro da cláusula anterior;

**Parágrafo Terceiro:** A referida verba não integrará base de cálculo para outras verbas trabalhistas.

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - PENALIDADES**

Em caso de descumprimento parcial ou total desta Convenção Coletiva de Trabalho, as empresas pagarão multa de 15% (quinze por cento) do salário base de cada trabalhador envolvido, por cláusula descumprida.

**Parágrafo Primeiro:** Os valores resultantes das multas deverão ser pagos ao SINTRACIMENTO, que repassará aos empregados em 70% (setenta por cento);

**Parágrafo Segundo:** A multa prevista nesta cláusula se aplica para o caso de ação coletiva, sendo que em eventual dissídio individual será devida a multa de 10% (dez por cento) nos mesmos critérios do caput;

**Parágrafo Terceiro:** As penalidades aplicadas às empresas por não cumprimento de cláusulas

convencionais, não desobriga as mesmas a ressarcir o trabalhador dos benefícios não concedidos na época;

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - ARQUIVO COMPETENTE**

As partes firmam a Convenção Coletiva de Trabalho, em quatro vias de igual teor, sendo que a mesma será transmitida pelo sistema mediador para que seja arquivada na Superintendência Regional do Trabalho e surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Curitiba, 12 de novembro de 2013.

**NILTON PEREIRA CAMPOS**

Presidente

**SINTRACIMENTO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND DE LADRILHOS,  
HIDRAULICOS, PROD DE CIMENTO, E ARTEFATOS DE CIMENTO ARMADO DE CURITIBA E  
REGIAO**

**GUILHERME FIORESE PHILIPPI**

Presidente

**SIND IND PROD ARTEF CIMENTO FIBROCIMEN LAD HID ESTAD PR**